

violação aos artigos 2º, 7º, §§ 1º e 2º e 14º, § 1º todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequar as emissões sonoras ao limite previsto na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.369/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.560/2014. Autuado (a): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU. Objeto: Auto de Infração nº 2370/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 54, incisos IV e XX, da Lei Distrital nº 041/89, declarando extinta a penalidade de advertência pelo cumprimento das exigências contidas no Auto de Infração, com arquivamento do processo. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.371/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.817/2013. Autuado (a): IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR. Objeto: Auto de Infração nº 3114/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação artigos 2º, 7º, § 1º e 14º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para realização de isolamento acústico, devendo adequar a emissão de ruídos ao permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.373/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.775/2014. Autuado (a): L. SOUZA RESTAURANTE - ME (RESTAURANTE E PIZZARIA DUDA). Objeto: Auto de Infração nº 5136/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º caput, 7º, §§ 1º e 2º e 14º, § 1º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico, devendo reduzir a emissão de ruídos ao permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.375/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.794/2015. Autuado (a): BAR DO SOCORRO (MARIA DO SOCORRO LEANDRO DA COSTA). Objeto: Auto de Infração nº 6086/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º e 7º da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação das emissões sonoras aos limites previstos na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.377/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.346/2015. Autuado (a): TARCIO SARAIVA PORTELA. Objeto: Auto de Infração nº 4398/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, caput, 7º, §§ 1º e 2º e 14º, § 1º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação das emissões sonoras ao limite previsto na legislação supracitada, com proibição de uso de fonte móvel de emissão sonora em área residencial, hospitalar e próximo a bibliotecas, nos termos da Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.379/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.659/2015. Autuado (a): KEVIN COMERCIAL DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5239/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, caput, 7º, §§ 1º e 2º e 14º, § 3º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para retirar o equipamento de som ligado e voltado para o ambiente externo. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

Formato Final

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.381/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.848/2014. Autuado (a): BELCHOR ROMAR DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 3650/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação dos artigos 54º, inciso XXIII, e artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão n.º 2079 devendo-se manter a suspensão da licença do autuado até quitação da multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

Processo: 391.000.784/2014. Autuado (a): PEDRO ARSENIO. Objeto: Auto de Infração nº 4371/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 3º da Lei n.º 4.060/2007, devendo ser arquivado o processo, diante do cumprimento da penalidade de multa, nos moldes do § 1º, do Art. 59, da Lei n.º 041/1989. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.385/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.432/2014. Autuado (a): CLESIA VIANA DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3593/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação artigos 2º, 7º, § 1º e 14º, § 1º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para isolamento acústico do local no prazo de 30 (trinta) dias e adequação de emissão de ruídos ao limite permitido pela Lei supracitada. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

Formato Final

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.387/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.465/2014. Autuado (a): LEOPOLDINA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME (BENDITO SUÇO). Objeto: Auto de Infração nº 4590/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º, caput e § 1º e 14º, caput, §§ 1º e 3º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico e impossibilidade de utilização de alto-falantes, com adequação de emissão de ruídos no limite permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.389/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.546/2014. Autuado (a): LUCILENE SILVA COSTA - DISTRIBUIDORA MACEDO. Objeto: Auto de Infração nº 3820/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º e 14º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para realização de obra de isolamento acústico, devendo obedecer a proibição de emissão de ruídos acima do permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.391/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.988/2014. Autuado (a): JOSÉ MACHADO DA SILVA (SERVALHERIA MACHADO). Objeto: Auto de Infração nº 4418/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º, caput e § 1º e 14º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência e proibição de emissão de ruídos acima do permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.393/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.582/2014. Autuado (a): JADSON SILVA OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3740/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º, § 1º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação de emissão de ruídos ao limite permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.395/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.360/2015. Autuado (a): BEIRUT NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 6210/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência por escrito por escrito e multa no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.397/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.083/2015. Autuado (a): JOAO RICARDO CARVALHO VIANA. Objeto: Auto de Infração nº 5318/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 24, do Decreto Federal n.º 6.514/2008, confirmar o Termo de Apreensão n.º 0281 e manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.399/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.091/2015. Autuado (a): LUIZ AUGUSTO TIVERON BORGES. Objeto: Auto de Infração nº 5318/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008 e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); Certificar o cumprimento da penalidade de Advertência; Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, desde que não haja outras irregularidades no seu plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.401/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.068/2015. Autuado (a): UELINTON GOMES DE SOUSA. Objeto: Auto de Infração nº 5333/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 3º, inciso XXI, da Lei n.º 4.060/2007 e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.403/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.130/2015. Autuado (a): SAULO MATIAS MACHADO DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3614/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 3º, incisos II e XXI, da Lei n.º 4.060/2007 e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às oito horas e trinta minutos, no SEPN Quadra 511, bloco C, Ed. Bittar - 4º andar - Sede SEMA, Brasília, DF, Brasil, ocorreu a 17ª reunião ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF. Não havendo quórum para a abertura em primeira convocação, a mesma foi aberta em segunda convocação. Fizeram-se presentes o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, presidente do Conselho, senhor ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, que presidiu a reunião, e os seguintes Conselheiros (as): SÉRGIO AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO (SEMA); FRANKLIN DE PAULA JUNIOR (SEMA); DIEGO BERGAMASCHI (SINESP); LUIZ ARISTIDES LARGURA RIOS (IBRAM); DIOGENES MORTARI (ADASA); RAFAEL MACHADO MELLO (ADASA); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAUJO (IBAMA/DF); JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA (EMBRAPA); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (SRDF); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); TEREZINHA LIMA (UNICA/DF); DELSON DA COSTA MATOS (CBH/MA); JOSÉ BRILHANTE NETO (CBH/PRETO); ANA PALMIRA SILVA (CBH/PARANÓIA); MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO (ABES); LUIZ FERNANDO KITAJIMA (UCB); e LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURAO SA (FORUM DAS ONGS). Participaram como convidados: Aline Rezende Peixoto (IBAMA/DF), Welber Ferreira Alves (ADASA), Daniel Vieira Inácio (SINESP), Mirtes Boralle (SEMA/SURSA), Marcela Dupont Britto (SEMA/SURSA), Maria Sílvia Rossi (SUPLAN/SEMA), Tereza Cristina E. de Oliveira (SEMA), Roseilde M. Mello (SUPLAN), Otávio Veríssimo Sobrinho (SUPLAN), Irene Custódia Magalhães Mesquita (SUAC/SEMA). Não houve justificativa de ausência. Após cumprimentar os presentes, o Senhor presidente abriu a reunião, que teve por pauta: Item 1a: Leitura, votação e assinatura da Ata da 16ª Reunião Ordinária do CRH/DF. Prosseguiu-se com o Item 1b: Apreciação do calendário de Reuniões Ordinárias CRH-DF 2016, com as seguintes datas: 24/02, 25/05, 17/08 e 09/11. Item 1c: Aprovação das versões do mapa de RH do DF, a ser disponibilizado em versão digital. Item 1d: Apresentação dos trabalhos do GT - enquadramento e discussão/deliberação sobre prorrogação do prazo constante no Art. 4º, inciso II da Resolução nº 02/2014 CRH/DF. Item 1e: Aprovação das metas do Distrito Federal para o Pró-Gestão. Item 2a: Apresentação sobre os andamentos da Câmara Técnica de Saneamento Básico (CTS-B-CRH-DF). Item 2b: Apresentação da proposta da Conferência das Águas 2017. Item 3a: Informe sobre PPA-Água pela SEPLAG. Item 3b: Informe sobre balneabilidade e qualidade da água do Lago Paranoá. Item 3c: Outros. DELIBERAÇÕES: item 1a: A ata foi aprovada e assinada. Item 1b: o calendário de reuniões foi aprovado por unanimidade. Item 1c: o assunto teve os seguintes encaminhamentos: a) dar continuidade aos subgrupos interinstitucional de adequação e revisão da Base e também, de continuidade dos trabalhos da Base; b) Os CBHs vão trabalhar junto à Comunidade para levantar os nomes populares dos cursos d'água, e apresentará uma proposta final a este Plenário para que, apreciado, seja incluído na Legenda da Base. Item 1d: Os trabalhos do GT - enquadramento não estavam concluídos até a data da reunião, portanto não houve apresentação e o presidente da Câmara Técnica pediu prorrogação do prazo estipulado na Resolução 02/2014 para a data

de 24/02/2016 -1ª RO do CRH/DF de 2016. O conselho aprovou a prorrogação do prazo requerido. Item 1e: Aprovação das metas do Distrito Federal para o Pró-Gestão foi suprimido da pauta para ser tratada em uma reunião específica. Item 2a: o Subsecretário Diego, da SINESP, coordenador do CTSB/CRH/DF fez uma breve apresentação sobre a criação e o objetivo e competência dessa câmara; informou que houveram cinco reuniões para debater o assunto e que a próxima reunião da CTSB será em janeiro de 2016, onde será feita a consolidação e fechamento do Relatório de Análise e, posteriormente, apresentaremos uma proposta de alteração do Regimento Interno do CRH/DF, que será entregue ao CRH. Item 2b: proposta da Conferência das Águas 2017 apresentada pelo conselheiro Franklin/SEMA foi a seguinte: A ideia é começar, já em 2016, com a realização de oficinas específicas setoriais: governo, sociedade civil e setor usuário. Outra perspectiva será oficinas com as três regiões hidrográficas (bacias) que envolve o DF, Maranhão (Tocantis e Araguaia), Preto (São Francisco) e Paraná (Bacia do Paranaíba, com cinco sub bacias no DF) podendo realizar uma em cada sub bacia ou ao menos em três destas. Em 2017, realizaremos as pré conferências, preparatórias que culminaria com a Conferência de Águas do Distrito Federal em 2017, já antecedendo o Fórum Mundial das Águas em 2018. Item 3a: o Senhor Otávio Veríssimo, assessor da SUPLAM, prestou os seguintes informes: o PPA foi encaminhado para a Câmara Legislativa em setembro de 2015. Estamos trabalhando com uma matriz de 806 ações orçamentárias que estão sendo utilizadas por 140 Unidades Orçamentárias - UO. Estamos aguardando a votação da Câmara. É provável que a publicação deva ocorrer nos primeiros dias de janeiro e na segunda quinzena já podemos apresentar uma primeira versão. Item 3b: O Conselheiro Jorge Enoch prestou os seguintes informes: o Comitê de Bacias do Paranoá reunir-se-á no dia 18/12/2015, para concluir o Termo de Referência para a elaboração do Plano de Bacias. O TR foi elaborado pela ADASA em parceria com a WWF. A ADASA irá financiar a elaboração deste plano de Bacias e em 2016 o plano será finalizado. Na última reunião do comitê foi aprovado uma alteração no evento que estamos propondo em parceria com todos os atores, para que dentro da discussão de desassoreamento do lago e da qualidade da água, trazer a discussão técnica de como está a qualidade da água do Paranoá e quais as ações previstas e também discutirmos a questão da governança em torno destes problemas. A subsecretária Maria Sílvia Rossi lembrou que no âmbito do ZEE temos o fechamento do Projeto de Lei, com a estratégia de monitoramento das políticas propostas no ZEE. Então, a estratégia de monitoramento é fundamental no nível de macrozoneamento, a ideia é organizar, no início do ano que vem, um seminário ou dois para todos os órgãos do governo que fazem monitoramento apresentarem o que fazem. O Conselheiro Luiz Rios/IBRAM informou que a proposta é que esta reunião ocorra no dia 22/02/2016. Após tratarmos deste tema iremos abordar a questão da pesca no Lago Paranoá, discutindo os aspectos sociais, de saúde pública e ecológicos, porque o gerenciamento de recursos pesqueiros no lago é uma das ferramentas que temos para trabalharmos a qualidade de águas e o aporte de nutrientes no Lago Paranoá. Item 3c: Outros. Não havendo mais considerações, o Presidente encerrou a reunião. A presente Ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. Publique-se o extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. ANDRÉ LIMA, Presidente do CONAM.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 22, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2016, páginas 03 a 05, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 28, de 08 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, página 52, que concedeu gratificação de Spalla, Solista e Concertino, aos músicos da OSTNCS. Onde se lê: "... no período de 1º de abril de 2015 a 30 de março de 2016...". Leia-se: "... no período de 1º de abril de 2015 a 29 de fevereiro de 2016...".

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentares, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE Art. 1º Fica instituído o Programa "TERRITÓRIO CRIATIVO", voltado ao apoio, fomento e o desenvolvimento de empreendimentos criativos, por meio do fortalecimento das cadeias e arranjos produtivos intensivos em economia criativa e na qualificação dos profissionais que atuam no campo, com vistas a contribuir para o desenvolvimento integrado do Distrito Federal.

Art. 2º Os projetos e ações integrantes do Programa "TERRITÓRIO CRIATIVO" contemplarão pelo menos uma dentre as seguintes linhas de atuação:

- Criação e consolidação de polos, redes e arranjos produtivos locais, a partir da identificação das vocações locais/regionais;
- Formas coletivas e participativas de produção, tais como rede e coletivos, inclusive da economia popular, com vistas à geração de trabalho emprego e renda;
- Fomento às atividades de profissionais de micro e pequenas empresas, para produção, distribuição e comercialização de bens e serviços das cadeias produtivas intensiva em cultura.

Art. 3º Constituem-se finalidades do Programa "TERRITÓRIO CRIATIVO":

- Formular, apoiar e desenvolver ações destinadas à formação e qualificação de profissionais, empreendedores e empreendimentos dos setores criativos;
- Capacitar profissionais para gestão de empreendimentos criativos;
- Desenvolver ações de fomento a práticas de inovação, com foco na integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;
- Promover a inclusão produtiva de segmentos da população em situação de vulnerabilidade social, a partir das vocações locais identificadas;
- Apoiar a estruturação de novos modelos de organização e associação para o trabalho, e de produção de empreendimentos criativos, inclusive por meio de incubação e outras modalidades e acompanhamento e assistência técnica;
- Articular medidas de facilitação do acesso aos incentivos, benefícios, linhas de crédito e financiamento e de prospecção e fortalecimento dos canais de distribuição e comercialização de bens e serviços criativos.

Art. 4º O programa "TERRITÓRIO CRIATIVO" será coordenado pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, à qual incumbe designar unidade administrativa responsável por sua execução, acompanhamento e avaliação.

Art. 5º Com vistas a estabelecer atuação intersetorial e participação social no planejamento e acompanhamento do programa, fica criado o Conselho Consultivo do Programa "TERRITÓRIO CRIATIVO", colegiado com representação do Poder Público, sociedade civil e empresariado, composto por 18 integrantes conforme a seguir:

- Um representante da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, que o presidirá;
- Um representante da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap;
- Um representante da Secretaria de Economia, Desenvolvimento Sustentável;
- Um representante da Secretaria de Esporte Turismo e Lazer;
- Um representante da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

- Um representante da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;
 - Um representante do Ministério da Cultura;
 - Um representante do Observatório da Economia Criativa do Distrito Federal;
 - Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SEBRAE;
 - Um representante do Banco de Brasília;
 - Dez representantes indicados pelos membros da sociedade civil, que compõem o Conselho de Cultura do Distrito Federal e designados pelo Secretário de Cultura;
- § 1º A Secretaria de Cultura será representada pelo titular da Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural, que indicará seu suplente, sendo que os demais membros e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em Portaria do Secretário de Cultura;
- § 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente.
- § 3º O Conselho Consultivo poderá convidar a participar de suas reuniões representantes de outros órgãos, de instituições públicas e da sociedade civil, bem como especialistas, para prestarem informações e emitirem pareceres.
- § 4º A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida pela Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural.
- Art. 6º A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviços relevante, não remunerada.
- Art. 7º Além do montante consignado no orçamento geral do Distrito Federal, a Secretaria de Cultura, poderá receber recursos destinados a financiar projetos e ações integrantes do Programa "TERRITÓRIO CRIATIVO".
- Art. 8º Para fins de execução do Programa, a Secretaria de Cultura firmará convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, dos Estados, e dos Municípios e da União, assim como estabelecerá parcerias com empresas, consórcios públicos, entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observado a legislação pertinente.
- Art. 9º Para operacionalização e acompanhamento, a Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural constituirá Comitê Gestor interno e Coordenação Executiva do programa.
- Art. 10. A Secretaria de Cultura do Distrito Federal regulamentará o Programa "TERRITÓRIO CRIATIVO" e o funcionamento de seus colegiados no prazo de 90 dias.
- Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa AREA ENGENHARIA LTDA, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso IV, c/c o artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.449/2011 e o Parecer nº 191/2015 - AJL/CGDF, de 23 de dezembro de 2015, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: AREA ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.361.894/0001-08, com fulcro no artigo 87, inciso IV e artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa AREA ENGENHARIA LTDA., por meio de seu representante legal, identificado nos autos, bem como de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral

DECISÃO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016. (*)

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.105, de 27 de novembro de 2002, pelo decreto distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Visto e examinado o recurso frente à declaração de idoneidade da empresa SKALA Construtora Ltda., recebido o Pedido de Reconsideração, decido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 010/2016-AJL/GAB/CGDF, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas.

2. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE da empresa SKALA Construtora Ltda., CNPJ nº 06.878.908/0001-89, nos termos do artigo 87, inciso IV c/c inciso II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

HENRIQUE MORAES ZILLER

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 40, de 1º de março de 2016, página 21.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE Pauta Nº 14/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4847

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 29815/2008, Representação, Procuradoria Geral do MPJTCDF; 2) 42964/2009, Auditoria de Regularidade, SEJUS; 3) 10703/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA X - Guarã; 4) 20118/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEDEST; 5) 22218/2013, Representação, MPC/TCDF; 6) 35689/2013, Representação, 3ª DIACOMP; 7) 37096/2013, Tomada de Contas Especial, METRO; 8) 7597/2014, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 9) 22719/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª DIACOMP; 10) 29489/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 30550/2014, Representação, Ministério Público; 12) 35268/2014-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação; 13) 3520/2015-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social; 14) 31569/2015, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 15) 32247/2015, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 16) 32859/2015, Tomada de